

V.7 2026

AGRO INSIGHT

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA

Elaboração, distribuição, informações:

Ministério da Agricultura e Pecuária
Secretaria de Comércio e Relações Internacionais
Departamento de Promoção do Agronegócio – DPA
Coordenação-Geral de Gestão dos Adidos Agrícolas – CGAAG
Endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco D – 3º andar, Sala 300
Cep: 70043-900 Brasília-DF
Tel.: (61) 3218-2821

Editorial:
Priscilla Burmann
João Huguenin

Coordenação:
Augusto Billi
Carolina Eufemia Aquino de Sá
Ângela Pimenta Peres
Jennifer Santos Costa
Jennya Silva Brito
Priscilla Burmann

Equipe Técnica:
Rodrigo Lopes de Almeida
Eduardo Sampaio Marques
José Guilherme Tollstadius Leal
Caio César Simão
Luciana Pich Gomes
Juçara Aparecida André Dokonal
Eduardo Magalhães
Silvio Luiz Rodrigues Testaseca
Glauco Bertoldo
Nilton Antônio de Morais
Alessandro Fidelis
Rodrigo do Espírito Santo Padovani
Leandro Diamantino Feijó
Jean Gelipe Celestino Gouhie
Clóvis Augusto Versali Serafini
Tiago Charão
Priscila Rech Pinto Moser
Rafael Mohana de Carvalho Refosco
Vanessa Medeiros de Jesus
Ana Lúcia de Paula Viana
Fabiana Villa Alves
Virgínia Arantes Ferreira Carpi
Roberto Carlos Papa
Carlos Turchetto
Fernanda Mascarenhas Magalhães
André Okubo
Dalci de Jesus Bagolin
Ellen Elizabeth Laurindo
Luna Lisboa
Frederique Abreu
Andréa Moura
Warley Campos
Márcio Rezende Evaristo Carlos
Marco Túlio Santiago
Luiz Cláudio de Santana e Caruso
Lucas Fiuza
Ana Carolina Miranda Lamy
Diego Leonardo Rodrigues
Marcelo Cláudio Pereira
Fabiana Maldonado
Fernanda Martins de Faria

Permitida a reprodução sem fins lucrativos, parcial ou total, por qualquer meio, se citada a fonte e o sítio da Internet onde pode ser encontrado o original (www.gov.br/agricultura).

Catalogação na Fonte

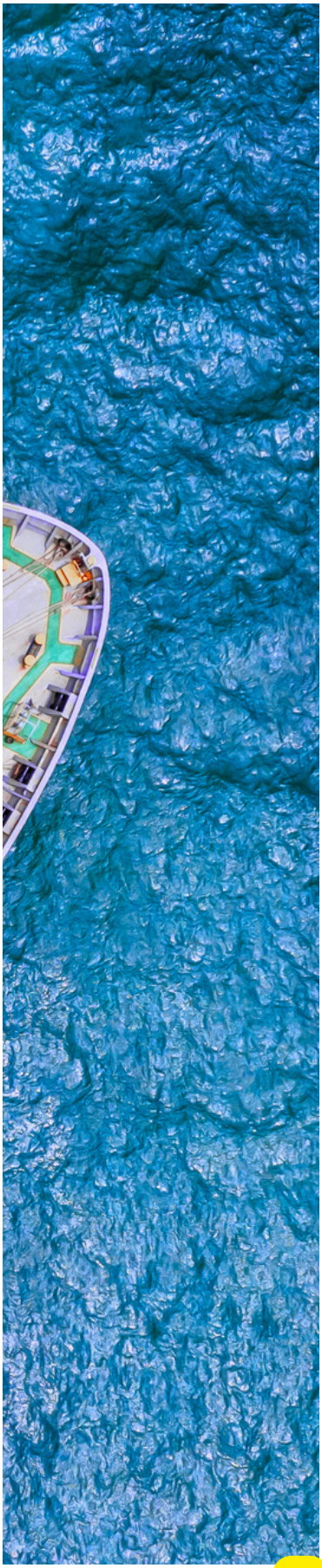
Resumo



O AgroInsight é uma publicação técnica elaborada pela Secretaria de Comércio e Relações Internacionais do Ministério da Agricultura e Pecuária, com a colaboração dos adidos agrícolas brasileiros presentes em 38 países.

O material reúne informações, análises de mercado e oportunidades comerciais destinadas a produtores, exportadores e entidades representativas do setor agropecuário.

O relatório tem como objetivo contribuir para o acesso a informações sobre mercados internacionais e apoiar a atuação dos diferentes segmentos do agronegócio brasileiro no comércio exterior.





WTO OMC

30 ANOS DE SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS NA OMC

Data: 12/06/2026
Posto: Genebra/ Suíça - OMC
Palavras-chave: OMC. Agropecuária. Comércio Internacional. Multilateralismo
Responsável: Andréa Figueiredo Procópio de Moura

SUMÁRIO:

Esta edição do AgroInsight apresenta o compêndio oficial publicado pela OMC sobre os 30 anos de seu sistema de solução de controvérsias, reunindo os principais casos examinados entre 1995 e 2025. O texto explica o papel do mecanismo e o percurso de um contencioso, desde as consultas iniciais até a implementação das decisões. Também acompanha a evolução dos temas mais recorrentes ao longo das três décadas, com destaque para as disputas relacionadas ao Acordo sobre Agricultura, ao Acordo sobre Medidas Sanitárias e Fitossanitárias e ao Acordo sobre Barreiras Técnicas ao Comércio. Por fim, identifica os membros que mais utilizam o sistema, analisa a atuação do Brasil como reclamante e demandado e apresenta suas principais vitórias em contenciosos agrícolas, evidenciando a importância desse mecanismo para a defesa dos interesses do agronegócio brasileiro e para a previsibilidade do comércio internacional.

A Organização Mundial do Comércio (OMC) publicou, em julho de 2026, um compêndio detalhado de resumos de casos relativos a disputas comerciais ocorridas na organização entre 1995 e 2025. O documento estrutura cada caso em uma única página, contendo uma breve descrição da medida contestada, os principais fundamentos jurídicos adotados pelos painéis e pelo Órgão de Apelação, além de observações sobre aspectos processuais considerados relevantes.

O conteúdo abrange temas variados, desde regulamentações ambientais envolvendo a produção de biocombustíveis, aeronaves, dispositivos eletrônicos, impostos sobre bebidas alcoólicas e restrições à importação de produtos agrícolas. A publicação inclui também uma seção específica dedicada aos painéis cujos relatórios permanecem pendentes de conclusão em razão das apelações atualmente suspensas. E, ao final, traz índices organizados por acordo da OMC e por membro demandado, tornando-se uma importante ferramenta de consulta para pesquisadores, negociadores e formuladores de políticas públicas.

Importante destacar que além do compêndio, a organização disponibiliza acesso público aos relatórios anuais do Órgão de Solução de Controvérsias - OSC que contém informações detalhadas sobre os procedimentos de todas as controvérsias desde 1995. Os dados e desdobramentos de cada caso encontram-se disponíveis no site da OMC.

Na presente edição do AgroInsight vamos explorar a evolução dos contenciosos agrícolas ao longo das três primeiras décadas de funcionamento da OMC. A proposta é buscar padrões, tendências e temas recorrentes na jurisprudência multilateral, oferecendo uma visão consolidada da utilização do sistema de solução de controvérsias em matérias de interesse do agronegócio.

O QUE É O ÓRGÃO DE SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS?

O sistema de solução de controvérsias, estabelecido desde a criação da OMC, representa um dos principais diferenciais institucionais da organização em relação aos acordos comerciais que o antecederam. Ao estabelecer um procedimento baseado em regras, prazos definidos e decisões técnicas independentes, o mecanismo reforçou a previsibilidade, a segurança jurídica e a confiança nas regras multilaterais de comércio, contribuindo para assegurar a correta interpretação e aplicação dos acordos da OMC.

Considerado um dos pilares do sistema multilateral de comércio, o Órgão de Solução de Controvérsias é responsável por administrar as disputas comerciais, estabelecer painéis para examinar as reclamações apresentadas pelos membros, adotar seus relatórios, supervisionar a implementação das decisões e, quando necessário, autorizar medidas de retaliação em caso de descumprimento.

O Órgão de Solução de Controvérsias (OSC) é composto por todos os membros da OMC. Quando os embaixadores ou representantes permanentes das missões junto à OMC se reúnem para deliberar sobre disputas comerciais, atuam na qualidade de Órgão de Solução de Controvérsias (Dispute Settlement Body – DSB). O OSC é presidido por um representante de um dos membros da Organização, eleito pelos próprios integrantes, e reúne-se regularmente para exercer as competências previstas no Entendimento sobre Solução de Controvérsias (DSU). Atualmente, a presidência do OSC é exercida pelo Embaixador Guilherme Patriota, Representante Permanente da Missão do Brasil junto à OMC.

Ao longo de seus 30 anos de funcionamento, o sistema consolidou uma extensa jurisprudência sobre temas que afetam diretamente o comércio agrícola internacional, incluindo subsídios, medidas sanitárias e fitossanitárias (SPS), barreiras técnicas, classificação tarifária, administração de quotas e outras medidas de acesso a mercados. A análise dessa trajetória oferece uma oportunidade para compreender como as regras multilaterais têm sido aplicadas na prática e qual tem sido o papel da OMC na resolução de disputas que impactam diretamente o agronegócio brasileiro.

COMO FUNCIONA UM CONTENCIOSO NA OMC?

O mecanismo de solução de controvérsias da OMC foi concebido para incentivar que os conflitos comerciais sejam resolvidos, preferencialmente, por meio do diálogo. O primeiro passo de qualquer disputa é a realização de consultas bilaterais, nas quais os membros envolvidos têm a oportunidade de negociar uma solução mutuamente satisfatória.

As disputas são iniciadas por meio de um pedido formal de consultas, no qual o membro reclamante convida o membro cujas medidas estão sendo contestadas a discutir a questão em litígio, com o objetivo de resolvê-la sem recorrer a etapas litigiosas subsequentes. Esses pedidos são distribuídos a todos os membros da OMC.

Caso as consultas não resultem em acordo, o país reclamante pode solicitar o estabelecimento de um painel de especialistas independentes, responsável por analisar os fatos, interpretar os acordos da OMC e emitir um relatório com suas conclusões. Em regra, o painel conclui seus trabalhos em cerca de seis meses.

As partes podem recorrer das conclusões jurídicas do painel ao Órgão de Apelação (quando em funcionamento), cuja análise se limita às questões de direito e à interpretação jurídica adotada pelo painel. Após sua adoção pelo Órgão de Solução de Controvérsias, as recomendações tornam-se vinculantes para as partes.

Figura 1. Fluxograma do processo de disputa no órgão de solução de controvérsias.

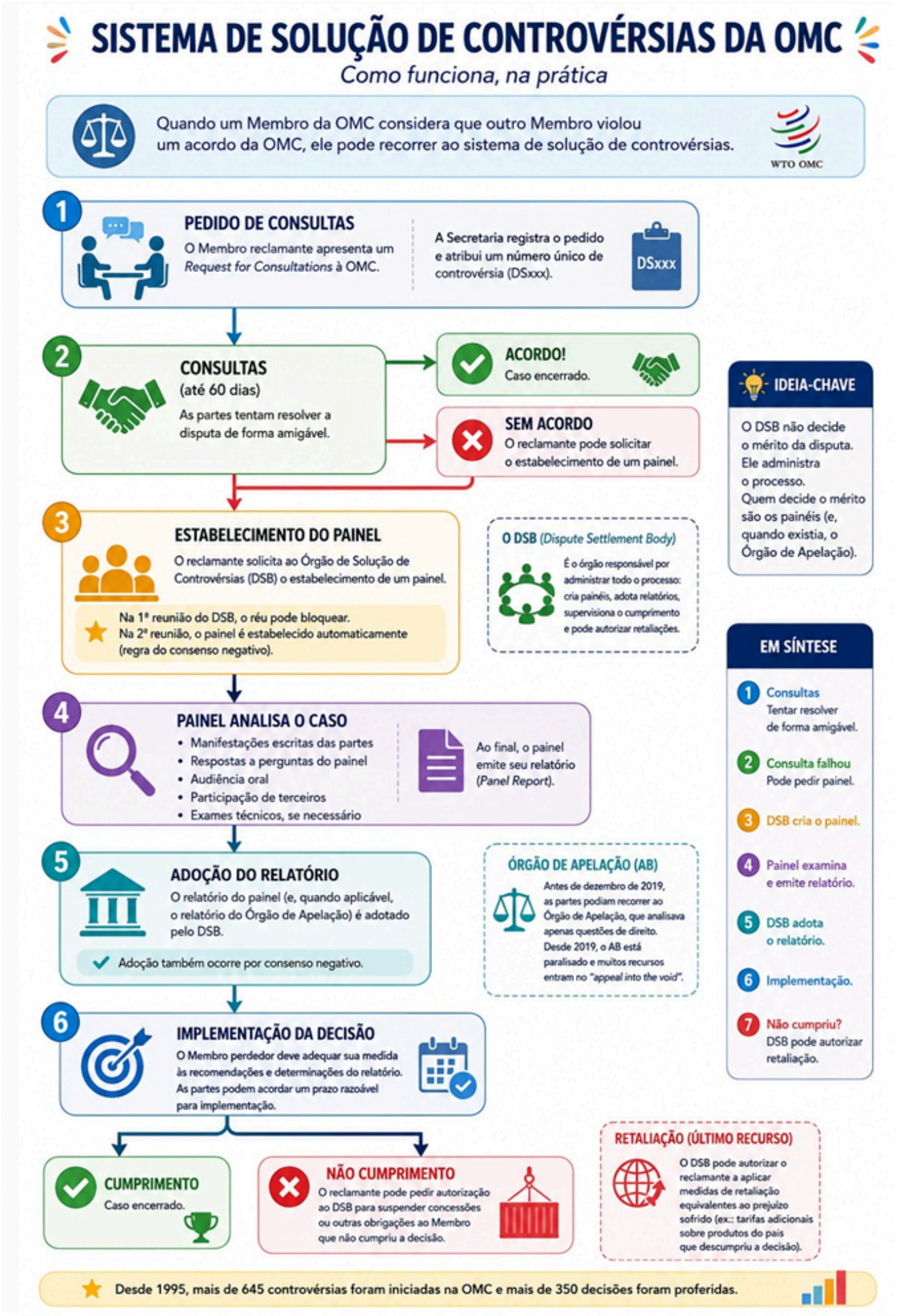


Figura 1. Fluxograma do processo de disputa no órgão de solução de controvérsias.

O membro considerado incompatível com as regras da OMC deve informar como pretende implementar as recomendações e dispõe de um prazo razoável para adequar suas medidas. Caso não o faça, as partes podem negociar compensações e, na ausência de acordo, o OSC poderá autorizar o país vencedor a suspender concessões comerciais — mecanismo conhecido como retaliação — até que a decisão seja cumprida.

Um dos principais desafios enfrentados atualmente pelo sistema de solução de controvérsias da OMC é a paralisação de seu Órgão de Apelação. Criado em 1995, o Órgão de Apelação era composto por sete membros independentes responsáveis por revisar, exclusivamente sob a ótica jurídica, as conclusões dos painéis. No entanto, desde dezembro de 2019, o mecanismo deixou de exercer suas funções em razão da impossibilidade de nomeação de novos membros, processo que depende do consenso dos integrantes da OMC.

Com o término do mandato do último membro remanescente, em 30 de novembro de 2020, o Órgão de Apelação passou a não dispor do número mínimo de integrantes necessário para apreciar recursos, permanecendo, desde então, incapaz de julgar novas apelações. Como consequência, diversos relatórios de painéis permanecem pendentes de conclusão definitiva quando uma das partes interpõe recurso, fenômeno conhecido como “apelação no vazio”.

Essa situação levou alguns membros da OMC a recorrerem, de forma voluntária a um mecanismo plurilateral alternativo chamado MPIA (Arranjo Provisório de Arbitragem de Apelação Multipares) criado para arbitrar controvérsias comerciais entre os participantes do acordo. Mais de vinte países participam dessa inciativa, dentre eles Brasil, União Europeia, China, Japão, Austrália e Canadá preservando a possibilidade de revisão das decisões, enquanto prosseguem as negociações multilaterais destinadas à reforma e ao restabelecimento de um sistema de solução de controvérsias plenamente funcional.

QUAIS OS PRINCIPAIS TEMAS DAS DISPUTAS?

Ao longo dos 30 anos de funcionamento do sistema de solução de controvérsias da OMC, observa-se uma clara evolução no perfil das disputas comerciais. Na primeira década (1995–2004), predominavam litígios relacionados ao acesso a mercados, tarifas, classificação tarifária e administração de quotas, além dos primeiros grandes casos envolvendo medidas sanitárias e fitossanitárias (SPS), como hormônios em carnes, salmão e maçãs. Esse período foi marcado pela consolidação da jurisprudência da OMC e pela definição dos principais entendimentos sobre a interpretação dos acordos multilaterais.

Entre 2005 e 2014, as controvérsias passaram a concentrar-se em temas de maior impacto para a competitividade agrícola, como subsídios, medidas de defesa comercial, licenciamento de importações e biotecnologia, destacando-se disputas emblemáticas envolvendo algodão, açúcar, carne de frango e suco de laranja, nas quais o Brasil desempenhou papel de destaque.

Já na última década (2015–2025), observa-se uma mudança para disputas de natureza cada vez mais regulatória, envolvendo apoio doméstico, regimes de licenciamento, administração de quotas tarifárias, medidas SPS mais complexas e novos temas relacionados à regulamentação do comércio agrícola, como radionuclídeos, óleo de palma, açúcar e cana.

O tema mais recorrente nas disputas são as regras gerais do GATT 1994, seguido do Acordo Antidumping. Os artigos e regras mais frequentemente contestados referem-se aos pilares da não discriminação, acesso a mercado e transparência. No Artigo I, que versa sobre o Princípio da Nação Mais Favorecida, são contestados tratamentos preferenciais concedidos a determinados parceiros comerciais sem estendê-los imediata e incondicionalmente a todos os demais membros da OMC. Já no artigo III, que aborda o Tratamento Nacional, é questionado tratamento menos favorável que é concedido aos produtos importados em relação aos produtos nacionais.

No que diz respeito ao acesso a mercados, as maiores contestações acontecem quando um país aplica tarifas de importação ou outros encargos que excedem os níveis que ele se comprometeu a manter (tarifas consolidadas) em sua Lista de Concessões assim como visam eliminar proibições de importação, quotas ou sistemas de licenciamento que funcionam como barreiras ao comércio.

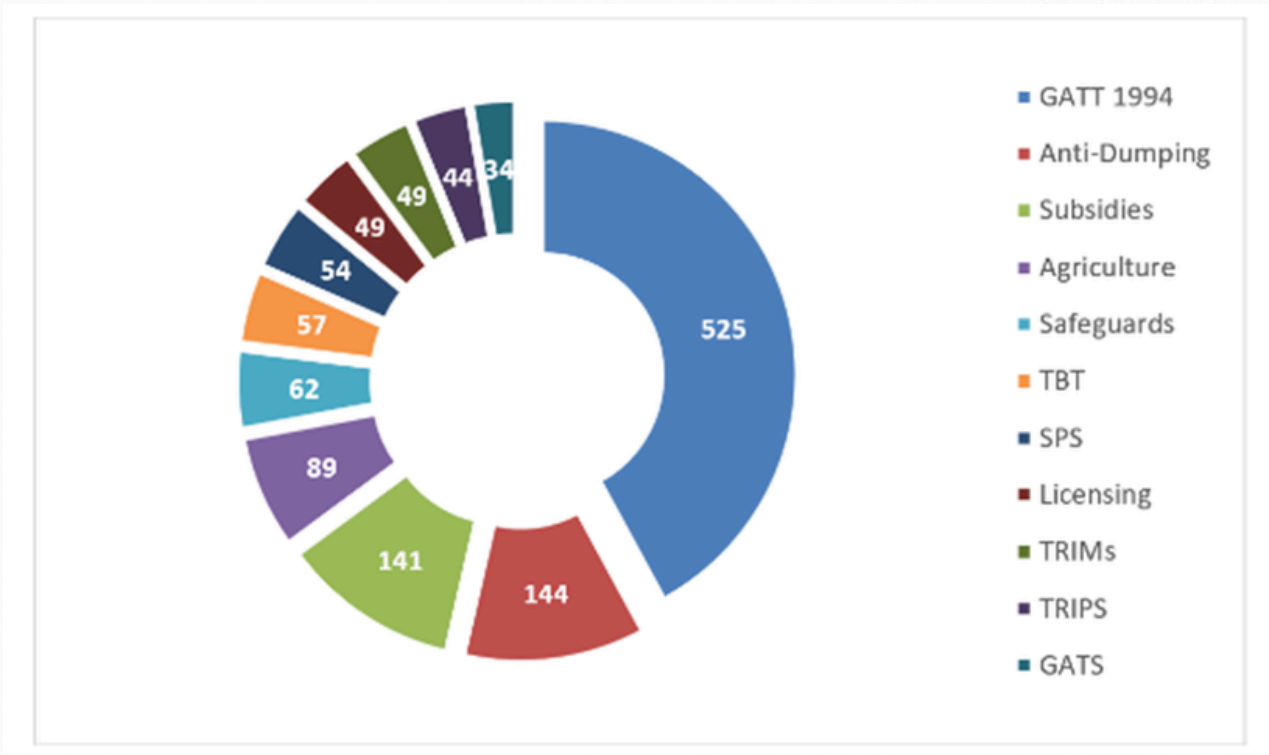


Figura 2. Acordos referenciados nas disputas. Fonte: OMC
(Disponível em: https://www.wto.org/english/tratop_e/dispu_e/dispustats_e.htm)

Fazendo um recorte específico sobre os contenciosos agrícolas, observa-se que o Acordo sobre Agricultura está entre os cinco principais temas das disputas. Os artigos mais frequentemente discutidos concentram-se nos três pilares do acordo. Em matéria de acesso a mercados, destacam-se os Artigos relativos às disciplinas sobre proteção tarifária e ao mecanismo de salvaguarda especial, presentes em disputas envolvendo frango, arroz, produtos agrícolas do Peru e regimes de licenciamento de importação da Indonésia. No pilar de apoio doméstico, aparecem com maior frequência os Artigos 3, 6 e 7, que disciplinam os compromissos de apoio interno e estiveram no centro de controvérsias como o da China e Índia envolvendo cana de açúcar. Já no tema da concorrência nas exportações, os Artigos 8, 9 e 10 figuram reiteradamente em alguns dos mais importantes litígios agrícolas da história da OMC, refletindo a relevância das disciplinas sobre subsídios e créditos à exportação.

No campo das medidas sanitárias e fitossanitárias (SPS), a maior parte das disputas concentra-se nos dispositivos relacionados à avaliação de risco, à base científica das medidas e à não discriminação.

Os Artigos 2 e 5 são os mais frequentemente invocados. O primeiro é utilizado quando os membros adotam medidas sanitárias e fitossanitárias sem que estas estejam devidamente fundamentadas em princípios científicos, constituindo, portanto, restrições arbitrárias ou injustificadas ao comércio. Já o Artigo 5 disciplina a realização de avaliações de risco e a determinação do nível apropriado de proteção sanitária, tendo sido objeto de interpretações marcantes em várias controvérsias.

Também aparecem com frequência questionamentos relativos à harmonização com padrões internacionais, e a procedimentos de controle, inspeção e aprovação, estabelecidos nos artigos 3 e 8, respectivamente. Esses artigos têm sido utilizados para questionar atrasos indevidos em aprovações e a não internalização das regras e decisões dos organismos internacionais de referência, demonstrando que a principal discussão no âmbito do Acordo SPS deixou de ser a legitimidade da proteção à saúde e passou a concentrar-se mais nos procedimentos e ritos adotados pelos membros.

Por fim, o Acordo sobre Barreiras Técnicas ao Comércio (TBT) aparece com menor frequência do que o SPS nas disputas envolvendo produtos agroalimentares, mas assume importância crescente em temas relacionados à rotulagem, padrões técnicos e requisitos de conformidade. Os dispositivos mais recorrentes são o Artigo 2, que estabelece que regulamentos técnicos não devem criar obstáculos desnecessários ao comércio e devem conferir tratamento nacional e de nação mais favorecida, e o Artigo 5, relativo aos procedimentos de avaliação da conformidade. Ainda que menos numeroso que o conjunto de disputas SPS, o índice evidencia que o Acordo TBT vem ganhando relevância à medida que as medidas regulatórias substituem progressivamente as tarifas como principal instrumento de política comercial.

AS DISPUTAS EM NÚMEROS

Desde 1995, 645 disputas foram levadas à OMC. Destas, cerca de 350 resultaram em abertura de painel. A OMC publica anualmente um relatório detalhado das disputas levantadas e, periodicamente, um compêndio que reúne de forma sumarizada todos os relatórios desde o início do funcionamento do OSC. O último documento publicado, referente ao período de 1995 a dezembro de 2025, apresenta 225 relatórios elaborados como resultado do painel em primeira instância, como também pelo Órgão de Apelação, quando demandado.

Nesse período, 53 membros da OMC iniciaram pelo menos uma disputa, e 62 membros figuraram como parte demandada em pelo menos uma disputa. Além disso, um total de 91 membros participou como terceira parte em procedimentos envolvendo dois ou mais outros membros da OMC. No total, 112 membros atuaram no mecanismo de solução de controvérsias, seja como parte ou como terceira parte.

A análise dos contenciosos reunidos no WTO Dispute Settlement: One-Page Case Summaries (1995–2025) demonstra que um grupo relativamente reduzido de membros concentra a maior parte das disputas que resultaram em painéis, tanto na condição de reclamante quanto de demandado. Estados Unidos e União Europeia destacam-se como os membros que mais acionaram o sistema e, ao mesmo tempo, os que mais responderam a questionamentos de outros países. Essa dinâmica reflete não apenas sua relevância no comércio internacional, mas também a elevada frequência com que suas políticas comerciais, agrícolas e regulatórias afetam terceiros países.

O Canadá também figura entre os membros mais ativos, especialmente em disputas envolvendo produtos agrícolas. Paralelamente, verifica-se uma maior participação de economias emergentes, como China, Índia, Indonésia e Rússia, tanto como reclamantes quanto como demandadas, refletindo a crescente multipolaridade do comércio agrícola internacional.

Outro aspecto que chama atenção é o fato de que os maiores usuários do sistema também figuram entre os membros mais frequentemente demandados. Em outras palavras, as economias que mais recorrem ao mecanismo de solução de controvérsias são, em grande medida, as mesmas cujas políticas comerciais são objeto do maior número de questionamentos. Esse padrão reforça uma das principais características do sistema da OMC: trata-se de um mecanismo de fiscalização recíproca, no qual todos os membros, independentemente de seu porte econômico, podem contestar medidas adotadas por seus parceiros comerciais quando consideram que estas violam os compromissos multilaterais assumidos.

PARTICIPAÇÃO DO BRASIL

O Brasil consolidou-se entre os principais usuários do mecanismo de solução de controvérsias, ainda que com um perfil bastante distinto das demais grandes economias. Diferentemente dos maiores litigantes globais, cujas disputas abrangem praticamente todos os setores da economia, a atuação brasileira apresenta forte concentração em produtos do agronegócio. Os principais contenciosos conduzidos pelo país envolveram temas como açúcar, algodão, carne de frango, cortes de frango, suco de laranja e outras medidas que restringiam o acesso de produtos brasileiros aos mercados internacionais.

O Brasil tem um histórico de vitórias expressivas como reclamante, derrubando subsídios e barreiras técnicas de grandes potências. Ao longo dos 30 anos, foram iniciadas 17 disputas contra o Brasil, porém, apenas cinco destas não tiveram acordo entre os países e resultaram em relatórios contra o Brasil, sendo apenas uma delas relacionada à agricultura, envolvendo coco desidratado. Por outro lado, o Brasil usou esta ferramenta 35 vezes como parte reclamante principal. Em 17 disputas recebeu apoio de outros países membros, sendo que sete delas, relacionadas à produtos agropecuários, resultaram em um painel, conforme destacado abaixo.

Vitórias como Exportador (Brasil Reclamante):

1.Algodão (DS267 em desfavor dos Estados Unidos - EUA): Uma das vitórias mais emblemáticas. A OMC considerou que os subsídios dos EUA causavam prejuízo sério e eram, em parte, subsídios proibidos à exportação.
2.Açúcar (DS266 em desfavor da Comunidade Europeia): O Brasil (com Austrália e Tailândia) venceu o contencioso contra os subsídios à exportação de açúcar da UE.
3.Cortes de Frango (DS269 em desfavor da Comunidade Europeia): O Brasil venceu a disputa contra a reclassificação tarifária da UE que aumentava os impostos sobre o frango salgado.
4.Suco de Laranja (DS382 em desfavor dos Estados Unidos): Vitória contra o método de "zeroing" (zeragem) usado pelos EUA em investigações de dumping contra o suco brasileiro.
5.Carne de Frango (DS484 em desfavor da Indonésia): Vitória contra o regime de licenciamento de importação da Indonésia, ainda se encontra em fase de cumprimento sujeita à apelação pendente.
6.Açúcar e Cana (DS579 em desfavor da Índia): Vitória recente contra o apoio doméstico e subsídios à exportação da Índia.
7.Frango (DS241 em desfavor da Argentina): Vitória contra as medidas de defesa comercial aplicadas pela Argentina para carne de frango.

Como Importador (Brasil Reclamado):
Coco Ralado (DS22 em desfavor de Filipinas): Vitória do Brasil. A medida de defesa comercial brasileira foi mantida porque a investigação iniciou-se antes da entrada em vigor dos acordos da OMC.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Não restam dúvidas que o sistema de solução de controvérsias da OMC é como um dos principais instrumentos para assegurar o cumprimento das regras multilaterais do comércio

A análise dos contenciosos demonstra que o mecanismo foi decisivo para disciplinar subsídios, eliminar barreiras incompatíveis com os acordos da Organização e conferir maior previsibilidade às relações comerciais internacionais.

Para o Brasil, um dos maiores exportadores mundiais de produtos agropecuários, a existência de um sistema baseado em regras representa uma garantia de que seus produtos poderão competir em condições mais equitativas, independentemente do porte econômico ou político de seus parceiros comerciais.

Embora o mecanismo enfrente atualmente desafios decorrentes da paralisação do Órgão de Apelação, sua jurisprudência continua sendo referência para a interpretação das regras da OMC e constitui um patrimônio jurídico fundamental para a estabilidade do sistema multilateral.

Em um cenário marcado pelo aumento das tensões geopolíticas, pela proliferação de medidas regulatórias e pelo crescente recurso a políticas industriais e agrícolas, preservar um mecanismo de solução de controvérsias efetivo, imparcial e baseado em regras permanece essencial para garantir previsibilidade, segurança jurídica e confiança no comércio internacional.


MINISTÉRIO DA
AGRICULTURA
E PECUÁRIA